

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, IV da lei Especial n. 8.666/93

**AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR PARA PRONTO ATENDIMENTO  
MARIA FLAMINI CASSOLI E ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO**

**MARÇO/2023.**

**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2023**

**“DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR PARA PRONTO ATENDIMENTO MARIA FLAMINI CASSOLI E ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.”**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que a aquisição dos insumos hospitalar se dará devido à necessidade da garantia o tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS.

**Considerando** que o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos materiais pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes dos fármacos/materiais em tela, cuja competência é do município. Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

**Considerando** que a presente aquisição se faz necessária para o atendimento das medidas de prevenção, manutenção dos serviços essenciais e contínuo em atendimento à população.

**Considerando** que é dever do Município garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

**Considerando** ainda o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade.

**Considerando** que o Art. 24, IV da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a Dispensa de Licitação, pelo período de 30(trinta) dias, com observância do disposto no Art. 24, IV da Lei Especial n. 8.666/93, e prorrogação dos efeitos da lei n. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para Aquisição de medicamentos e insumo hospitalar para a manutenção dos programas de saúde do município de São Valério.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério/TO, 03 de março de 2023.

Tatiane Lopes Barreira  
Secretaria Municipal de Saúde  
10/03/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO  
CNPJ Nº 12.257.851/0001 - 01  
TATIANE LOPES BARREIRA  
GMS